PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI N. 1.238 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

"Que estima a Receita e Fixa a Despesa de Município de Cabreúva, para o exercício de 1.993."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$ 30.060.000.000,00.

Artigo 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento.

1.	**- RECEITAS CORRENTES**	
1.1.	- Receita Tributária . .	CR$ 1.236.680.000,00
1.2.	- Receita Patrimonial. .	CR$ 10.000,00
1.3.	- Transf. Correntes. . .	CR$ 21.408.650.000,00
1.4.	- Receitas Diversas. . .	CR$ 386.690.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES. . .		CR$ 23.032.030.000,00
2.	**- RECEITAS DE CAPITAL**	
2.1.	- Transf. de Capital . .	CR$ 2.759.476.000,00
2.2.	- Outras Rec. Capital. .	CR$ 4.268.494.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL . .		CR$ 7.027.970.000,00

Artigo 3. - A despesa será realizada nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme o Ministério do Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de CR$ 30.060.000.000,00.

Artigo 4. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) -- efetuar operações de crédito por antecipação receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada;

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trita por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do art. 7. da Lei 4.320/64;

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o art. 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de Dezembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de Sa Paulo, em 15 de Dezembro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA PRUJUELLO
- Secretário de Gabinete -